



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2023

**À MENSAGEM Nº 04/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM 9.031/2023 –
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**MODIFICA O INCISO IX DO §1º DO ART. 2º
DA MENSAGEM Nº 04/2023, ORIUNDA DA
MENSAGEM 9.031/2023, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º - Modifica o inciso IX do §1º do art. 2º da mensagem nº 04/2023, oriunda da mensagem 9.031/2023, passando a vigor com a seguinte redação

Art. 2º ...

§1º - Sem prejuízo do disposto no caput, neste artigo, constituem diretrizes e objetivos específicos do Programa Ceará Sem Fome:

...

IX - fortalecer com programas de treinamento e capacitação as políticas de promoção da organização e da produção, abastecimento e comercialização da agricultura familiar.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Stuart Castro
Deputado Estadual – AVANTE/CE



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Através desta emenda, busca-se um planejamento que será feito pelo Governo do Estado, visando o desenvolvimento da agricultura familiar por meio de orientações adequadas. Diante disso, a capacitação se torna não apenas um benefício oferecido aos envolvidos, mas uma porta de saída do agente agora capacitado, que pode passar a ser ator na iniciativa privada, utilizando-se da instrução recebida para gerar emprego e renda.

Stuart Castro
Deputado Estadual – AVANTE/CE